



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009/2024

Autor: Prefeita Municipal

Ementa: “Institui a gratificação mensal da equipe de apoio e dos membros da comissão de Contratação do Poder Executivo”.

Relator: Renato Barros

I- RELATÓRIO

A Prefeita Municipal, usando da faculdade que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, protocolou a esta Casa, o Projeto de Lei nº 009 de 14 de março de 2024 que “Institui a gratificação mensal da equipe de apoio e dos membros da comissão de contratação do Poder Executivo”.

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2024, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, o referido projeto foi encaminhado para a Procuradoria para emissão de Parecer Prévio (art. 227, §2º, Regimento Interno) e em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Assim sendo, o Vereador Renato Barros, conduziu a reunião do dia 05 de agosto de 2024 e avocou para si a emissão de Parecer.

II- VOTO DO RELATOR:

Em análise ao Projeto de Lei nº 009/2024 e considerando a Lei 9.504/1997 (Lei Eleitoral), em seu artigo 73, em que discrimina as condutas vedadas em período eleitoral, sendo vedado a criação de gratificação mensal que consequentemente gera aumento da despesa, tornando-se inviável a aprovação deste Projeto de Lei, assim opino pela inaptidão da presente propositura dentro do campo de análise da comissão permanente.

Vota-se favorável à Rejeição do Projeto de Lei 009/2024.

III- CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanham o voto do Relator, e Votam pela Rejeição do Projeto de Lei 009/2024.

É o parecer.

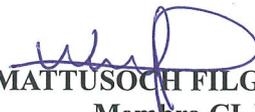
Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 05 de agosto de 2024.


RENATO BARROS (Relator)

Presidente da CLJRF


MAICON GOMES DE MORAES (pelas conclusões)

Vice-Presidente da CLJRF


WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA (pelas conclusões)

Membro CLJRF





Autenticar documento em <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.